

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2021, que institui o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência em recém-nascidos, no âmbito do Município de Santo André – SP.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora, mental e de deficiências múltiplas apresentadas por recém-nascido.

Parágrafo único. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde, da rede pública do Município, deverão, após a identificação do recém-nascido, proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica das deficiências mencionadas no caput deste artigo ou anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais ou responsáveis.

Art. 2º Identificada a deficiência ou anormalidade, o recém-nascido será encaminhado para tratamento e sua família informada sobre a possibilidade de inserção em programas oferecidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo evitar, por meio de diagnóstico precoce, agravamento de deficiências auditiva, visual, motora e mental nas crianças recém-nascidas, bem como proporcionar, quando diagnosticada, ao portador de necessidades especiais e sua família o atendimento necessário.

Com efeito, o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua:

“Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

A sociedade precisa se conscientizar da seriedade do quadro atual de deficiências. Quando se fala na gravidade da mortalidade infantil, as pessoas em geral se esquecem das crianças que conseguem sobreviver, mas que são vítimas de uma deficiência que em 80% dos casos poderia ser evitada através de certos cuidados de prevenção da gestante, como no caso da paralisia cerebral, entre outras deficiências.

Os "Portadores de Necessidades Especiais" se assistidos adequadamente podem usufruir o direito maior, ou seja, vida de boa qualidade, enriquecendo seu meio com experiências múltiplas e interagindo de forma saudável com a sociedade como um todo.

Em que pese as políticas apresentadas até o presente momento, há de se admitir que nos detemos na inserção social do cidadão portador de necessidades especiais e devemos ao recém-nascido a oportunidade de receber os estímulos necessários em ambiente favorável, desenvolvendo suas potencialidades e trabalhando com respeito as diferenças.

Desta forma, concluímos que o Poder Público tem por obrigação estimular todos os programas benéficos e racionais que venham a beneficiar os deficientes de forma geral, como é o caso do Sistema Municipal de Diagnóstico Precoce de deficientes e acompanhamento sistemático, ora proposto, que deverá ser regulamentado de acordo com a orientação de profissionais especializados em cada área de deficiência.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021.

Ver. Ricardo Zóio
VEREADOR

